



Número: **0870599-84.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 143.734.446,68**

Processo referência: **0843389-58.2019.8.15.2001**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GIVANILDO VIEIRA DE SOUSA (AUTOR)		MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR (ADVOGADO)	
IRANEIDE ANGELO DE ARAUJO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25803 348	31/10/2019 15:24	<a href="#">Hulk - Ação de Partilha - 2019</a>	Outros Documentos



ADVOGADOS  
**ALIJA RAMOS**  
Assessoria Jurídica Desportiva e Empresarial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA.**

**Distribuição por Prevenção ao Proc. 08433.89-58.2019.8.15.2001**

**GIVANILDO VIEIRA DE SOUSA** – brasileiro, divorciado, nascido em 25/07/1986, jogador de futebol profissional, inscrito no RG nº 2.722.963 SSDS/PB e portador do CPF/MF sob nº 013.481.564-57, residente e domiciliado em Shanghai – República Popular da China – email: [rodrigo@alijaramos.com.br](mailto:rodrigo@alijaramos.com.br); por seus advogados que esta subscrevem (doc. procuratório em anexo), com escritório profissional situado na Rua Prof. Hebert Baldus, 125 – Vila São Francisco – CEP 05339-020, em São Paulo/SP – e-mail [marisa@alijaramos.com.br](mailto:marisa@alijaramos.com.br), vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1658 e seguintes do Código Civil e no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Civil, assim como os demais dispositivos correlatos, apresentar a presente:

### **AÇÃO DE PARTILHA DE BENS**

Em face de:

**IRANEIDE ÂNGELO DE ARAÚJO** – brasileira, divorciada, do lar, portadora inscrita no RG nº 002.073.127-5 SSP/SP e portadora do CPF/MF sob nº 101.798.118-35, residente e domiciliada na cidade de Shanghai, na República Popular da China; **com endereço de citação (também com domicílio e residência) na Rua Santos Coelho Neto, 270 – Edifício Royal Palace – apartamento 2801 – Bairro Manaira – cep: 58038451, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba** - email: [iantiagoalice2018@hotmail.com](mailto:iantiagoalice2018@hotmail.com); com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





## **I) PRELIMINARMENTE:**

### **a) Da Prevenção**

O processo de Divórcio, Guarda e Alimentos de Menores entre as mesmas partes tramitou nesta 3ª Vara da Família, sob o n. 08433.89-58.2019.8.15.2001; sendo que, após conturbado início, foi assinado um acordo entre as partes, que foi devidamente homologado judicialmente em 07 de outubro de 2019. **(doc. 1)**

A partilha dos bens, de acordo com as partes, ficou convencionada para ação apartada, que no momento se apresenta.

Assim, este MM. Juízo *a quo* é o juízo competente para julgar a presente ação, por prevenção, tendo em vista que a partilha de bens do ex-casal é consequência direta da dissolução do vínculo matrimonial, ocorrida no divórcio decretado.

E não paira dúvidas sobre a competência por prevenção deste MM. Juízo Monocrático, vez que em recentíssimo julgado de conflito de competência, o Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup> entendeu que nem mesmo posterior incapacidade de uma das partes (regra especial), tem o poder de alterar um Juízo Preventivo:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PARTILHA POSTERIOR AO DIVÓRCIO.*

*INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DE UMA DAS PARTES. **PREVENÇÃO ORIUNDA DE CONEXÃO SUBSTANCIAL COM A AÇÃO DO DIVÓRCIO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DE NATUREZA ABSOLUTA.** FORO DE DOMICÍLIO DO INCAPAZ. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ESPECIAL DE NATUREZA RELATIVA.*

*1. Há entre as duas demandas (ação de divórcio e ação de partilha posterior) uma relação de conexão substancial, a qual, inevitavelmente, gera a prevenção do Juízo que julgou a ação de divórcio. 2. A prevenção decorrente da conexão substancial se reveste de natureza absoluta por constituir uma competência funcional.*

*3. A competência prevista no art. 50 do CPC/15 constitui regra especial de competência territorial, a qual protege o incapaz, por considerá-lo parte mais frágil na relação jurídica, e possui natureza relativa.*

*4. **A ulterior incapacidade de uma das partes (regra especial de competência relativa) não altera o Juízo preventivo, sobretudo quando o próprio incapaz opta por não utilizar a prerrogativa do art. 50 do CPC/15.***

*5. Conflito de competência conhecido para declarar como competente o Juízo de Direito da Vara Cível de Barbacena - MG.”. (grifo nosso)*

<sup>1</sup> STJ: CC 160.329/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 2ª Seção, julgado em 27/02/2019, DJe 06/03/2019.





Por conseguinte, este MM. Juízo Monocrático é competente para julgar a presente Ação de Partilha de Bens, razão pela qual solicita o recebimento, análise e julgamento final da presente ação.

## **II) DOS FATOS**

Em todo este período desde a separação de fato, o Requerente veio tentando um acordo com a Requerida a respeito da partilha, porém sem êxito.

O Requerente disponibilizou para a Requerida – logo no início da separação de fato – todos os extratos financeiros, assim como os imóveis e investimentos que foi constituído na constância do casamento.

Desde o início, a Requerida sempre verbalizou que deixaria para o Requerente entrar na justiça para resolver a situação (desde o divórcio até a partilha) e que “como foi ele que decidiu se separar” ele tinha que fazer tudo.

Depois, a Requerida utilizou a argumentação de que não tinha cabeça e nem queria mexer com “aquilo”, e que deixaria para os advogados que constituiria.

Até mesmo as despesas de manutenção de patrimônio foram enviadas.

Inicialmente a Requerida contratou advogadas de São Paulo (Dra. Priscila e Dra. Carolina); depois desconstituído tais advogadas e constituiu nova advogada (Dra. Isis); para posteriormente constituir novamente as advogadas anteriores.

Para a Dra. Isis Petrusinas foi enviados todos os documentos solicitados: assim como a mesma teve acesso em pedir diretamente para a irmã (Sebastiana) e para a sobrinha (Camila) da própria Requerida: que são, até o momento as pessoas responsáveis pela administração de todo o patrimônio do ex-casal, com exceção das contas correntes e aplicações financeiras.

Após vários contatos (e-mails, whatsapp, telefonemas), as partes decidiram que o Requerente daria entrada com a Partilha e que a mesma seria decidida judicialmente, pois não houve acordo entre as partes.

Vale informar que, dentre mais de 80 (oitenta) imóveis, o Requerente fez a solicitação de ter em seu rol de partilha apenas 03 (três) destes bem: porém, a Requerida se opôs a 02 (dois) deles.

Para dar entrada na presente ação de partilha, o Requerente tomou o cuidado de solicitar uma avaliação de todos os imóveis do ex-casal, para uma atualização de valores e, assim, obter a forma mais justa de rateio entre as partes. **(Doc. 8 ao Doc. 81)**

Até as avaliações de bens ficarem prontas, neste interim, a Requerida novamente constituiu suas atuais advogadas – que passaram a atuar com a colaboração da até então advogada, Dra. Isis.

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





No dia 01 de outubro de 2019, as atuais advogadas da Requerida fizeram contato com a representante do Requerente, solicitando uma reunião para apresentação de proposta: apesar de essa reunião ter ocorrido, nenhuma proposta foi feita.

Novamente documentos foram solicitados pelas advogadas da Requerida: a grande maioria documentos que já tinham sido disponibilizados desde a separação de fato para a própria Requerida e em seguida para a Dra. Isis.

Contudo, vale reiterar que até mesmo os “novos documentos” solicitados sempre estiveram acessíveis à Requerida e sua defesa, pois sempre estiveram na posse da irmã e da sobrinha da Requerida.

Após várias semanas – seguidas de conflitos entre o Requerente e a Requerida em relação aos filhos, cujo Requerente teve dificuldades para ter acesso e convívio –, todos os documentos dos bens foram enviados.

Sobrevieram novos pedidos dos mesmos documentos (por várias vezes) e ainda o aprofundamento em detalhamento em documentos já demonstrados: como pedidos de eventuais atas de modificação de contrato social (na maioria das vezes inexistentes); extratos anuais (de contas correntes já feitas as meações); de balanços e balancetes de empresas que as partes são apenas acionistas e ainda em fase de aporte financeiro; de comprovação de empréstimos para as empresas de investimentos (Domus, Mercado Classe A, etc.) ou de aportes feitos há anos pela Holding do Requerente (e portanto lançados em declarações para a receita federal); contratos de publicidade em vigência do Requerente (e que não entra na partilha); contratos de trabalho do Requerente desde 2012 e das declarações as Aduanas dos países neste período (muito embora a verificação de que o Requerente sempre recebeu seu salário nas contas correntes de conhecimento da Requerida e as quais a mesma sempre teve acesso e obteve os extratos).

Não obstante até a desnecessidade de alguns dos documentos pleiteados, todos os documentos acessíveis foram transmitidos para as advogadas da Reclamada: novamente, alguns de maneira repetitiva.

Não obstante, nenhuma proposta adveio até o momento; pior: mesmo constituindo advogadas, nos áudios trazidos aos autos, **a Requerida deixa claro que não fará acordo fora do processo, e que está só “esperando sentada”** o Requerente tomar as providências, através de uma partilha litigiosa. (áudios 11 ao 29 )

E, de fato, essa narrativa se apresenta verdadeira, quando às advogadas não apresentam nenhuma proposta e não fazem outra coisa senão colher documentos atuais do Requerente (contratos atuais, que sequer comunicam-se mais com a partilha dos bens já apresentados por repetidas vezes), seja lá para qual intenção (embora facilmente se imagina, vez que a própria Requerida alardeia a intenção de promover novas ações para conseguir pensões milionárias, muito embora acordo já firmado e com imenso benefício para os menores e para ela mesma).





Até para se proteger de uma tentativa neste sentido, o Requerente acabou por transferir – por antecipação de partilha – exatamente 50% (cinquenta por cento) de todos os ativos financeiros (conta corrente e aplicações) que existia em nome do Requerente e das Holdings, e que fora conquistado e acumulado durante a constância do casamento. **(docs. )**

Como o Requerente necessita ver findado o laço patrimonial com a Requerida – para seguir sua vida e também porque o gasto para manutenção do patrimônio conjunto do ex-casal demanda uma quantia alta (que acabará dilapidando o patrimônio em uma eventual demora processual) –, o Requerente não tem outra escolha senão dar entrada de forma unilateral na presente Ação de Partilha, socorrendo-se da Tutela Jurisdicional para ter seus direitos patrimoniais resguardados.

### **III) DOS BENS A SEREM PARTILHADOS**

O Requerente e a Requerida contraíram matrimônio em 16 de dezembro de 2015 – sob o regime de comunhão parcial de bens –, tendo-se divorciado em 24 de julho de 2019, com divórcio homologado judicialmente em 07 de outubro de 2019. **(doc. 1)**

Constituem o rol dos bens adquiridos na constância do casamento e, portanto, passíveis de serem partilhados, os abaixo elencados.

#### **a) Dos Bens Móveis**

- 1) 01 (um) veículo Porsche Panamera Turbo, ano 2012, avaliado por R\$ 397.382,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais) pela Tabela FIPE; **(doc. 2)**
- 2) 01 (um) veículo Mercedes-Benz GLS 3.0 350D 4 Matic, ano 2016, avaliado por R\$ 374.801,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais) pela Tabela FIPE; **(doc. 3)**
- 3) 01 (um) veículo Cadillac Escalade ESV, ano 2016, avaliado por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja avaliação foi feita pela empresa especializada; **(doc. 4)**
- 4) 01 (um) veículo Shelby Cobra, ano 1986, avaliado por R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cuja avaliação foi feita por empresa especializada em carros de colecionadores; **(doc. 5)**
- 5) 01 (um) veículo Ônibus Scania MPolo Paradis LDR, ano 2011, avaliado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), segundo proposta de compra e venda recebida; **(doc. 6)**
- 6) 01 (uma) aeronave HAWKER HS800 XP, PREFIXO PR-LUG, ano 2001, 3.901.862,00 (três milhões e novecentos e um mil, oitocentos e

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





sessenta e dois reais), conforme o valor pago. **(doc. 7)**

**b) Dos Bens Imóveis**

A maior parte dos Bens Imóveis do ex-casal está alocada na holding familiar chamada “Vieira & Araújo Holding Patrimonial Ltda”.

Embora boa parte dos imóveis tenham sido repassados em integralização para a empresa familiar “Vieira & Araújo Holding Patrimonial Ltda”, ainda não foi finalizada as transferências junto aos órgãos públicos, uma vez que pendente de manifestação das prefeituras locais (João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande e em Portugal).

**A Holding “Vieira & Araújo Holding Patrimonial Ltda”** foi constituída para aglomerar todos os bens imóveis e financeiros do ex-casal, sendo que já na sua constituição vários imóveis existentes no nome do Requerente e da Requerida foram transmitidos para a Holding em forma de integralização de capital.

Não obstante, até a presente data, os bens de integralização de capital estão pendentes das devidas transferências de escrituras, uma vez que os processos administrativos junto aos órgãos competentes ainda esperam as competentes determinações administrativas para autorizar tais transferências.

\* Compõem os bens imóveis de integralização do capital da “Vieira & Araújo Holding Patrimonial Ltda, **ainda passíveis das definitivas escrituras:**

**01)** 01 (um) flat sob nº 107, localizado no Edifício Embassador Flat, situado na Avenida Cabo Branco, 1890 – Bairro do Cabo Branco – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 207.170,00 (duzentos e sete mil, cento e setenta reais); **(Doc.8)**

**02)** 01 (um) apartamento triplex sob nº 3002, localizado no Edifício Residencial Solar das Acácias, situado na Rua Dr. Severino Cruz, 345 – Centro – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 1.956.240,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais); **(Doc.9)**

**03)** 01 (um) apartamento sob nº 001 (apartamentos 001 e 102 integrados), localizado no Edifício Residencial Côte D’Azur Residence, situado na Rua José Américo de Almeida Filho, 502 – Praia Formosa – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); **(Doc.10)**

**04)** 01 (um) apartamento sob nº 102, localizado no Edifício Residencial Côte D’Azur Residence, situado na Rua José Américo de Almeida Filho, 502 – Praia Formosa – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, (valor

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).







integrado ao item 03); **(Doc. 10 e Doc.11)**

**05)** 01 (um) apartamento sob nº 201-A, localizado no Edifício Residencial Luxor Oceano Atlântico, situado na Avenida Oceano Atlântico, 55 – Praia Ponta de Campina – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 678.088,00 (seiscentos e setenta e oito mil e oitenta e oito reais); **(Doc.12)**

**06)** 01 (um) apartamento sob nº 902, localizado no Edifício Residencial Irineu Catão, situado na Avenida Presidente Venceslau Braz, 397 – Bessa – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais); **(Doc.13)**

**07)** 01 (um) apartamento sob nº 401, localizado no Edifício Residencial Atlantic Residence, situado na Rua Rejane Freire Correia, 163 – Bairro Cidade Universitária – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais); **(Doc.14)**

**08)** 01 (um) apartamento sob nº 403, localizado no Edifício Residencial Atlantic Residence, situado na Rua Rejane Freire Correia, 163 – Bairro Cidade Universitária – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 214.750,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais); **(Doc.15)**

**09)** 01 (um) apartamento sob nº 280-B, localizado no Edifício Residencial Royal Palace, situado na Rua Santos Coelho Neto, 270 – Bairro Manaíra – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 1.348.050,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e cinquenta reais); **(Doc.16)**

**10)** 01 (um) apartamento sob nº 2901-A, localizado no Edifício Residencial Anita Malfatti, situado na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 275 – Bairro Jardim Oceania – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais); **(Doc.17)**

**11)** 01 (um) apartamento sob nº 3001-A, localizado no Edifício Residencial Anita Malfatti, situado na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 275 – Bairro Jardim Oceania – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ R\$ 401.100,00 (quatrocentos e um mil e cem reais); **(Doc.18)**

**12)** 01 (um) terreno localizado no Loteamento Bela Vista II – lote 4 – quadra 5 (parte própria e parte da Marinha), situado Via Coletora 06 - no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **(Doc.19)**

**13)** 01 (um) terreno localizado no Loteamento Bela Vista II – lote 3 – quadra 20 – situado na Praia Ponta de Campina - no Município de Cabedelo,

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).







Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **(Doc.20)**

**14)** 01 (um) terreno localizado no Loteamento Bela Vista II – lote 9 – quadra 20 – situado Via Local 06 - no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **(Doc.21)**

**15)** 01 (um) terreno localizado no Loteamento Prol. Jardim Atlântico – lote 01 – quadra N – situado Rua Projetada - no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 464.463,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais); **(Doc.22)**

**16)** 01 (um) terreno localizado no Loteamento Prol. Jardim Atlântico – lote 2 – quadra N – situado Rua Projetada - no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 464.463,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais); **(Doc.23)**

**17)** 01 (um) terreno localizado no Loteamento Jardim Oceania IV – lote 63 – quadra 510 – situado na Praia do Bessa - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); **(Doc.24)**

**18)** 01 (um) terreno lembrado localizado no Loteamento Jardim Bessamar, quadra 47 (antigos lotes 28, 29, 30) – situado na Avenida Projetada, Praia do Bessa - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais); **(Doc.25)**

**19)** 01 (um) terreno rural (Sítio Cardoso), localizado entre os sítios Santíssimo e Porteira de Pedra - no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **(Doc.26)**

**20)** 01 (um) terreno localizado entre o nº 753 (direita) e o nº 799 (esquerda), situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa – no Bairro dos Estados - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 6.464.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais). **(Doc.27)**

**21)** 01 (um) apartamento sob nº 01, localizado no Edifício Guaporé II, situado na Rua Projetada nº 201 – Loteamento Jardim Oceania IV – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **(Doc.28)**

**22)** 01 (um) apartamento sob nº 401, localizado na Quadra 143 – Lote 07 – BLC G7 – Mangabeira VII – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **(Doc.29)**





**A Holding “Vieira & Araújo Holding Patrimonial Ltda”** , ainda, possui outros imóveis que já foram adquiridos diretamente em seu nome.

\* Compõem os bens imóveis de integralização do capital da “Vieira & Araújo Holding Patrimonial Ltda, **já com definitivas escrituras:**

**23)** 01 (uma) sala sob nº 2801, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 368.469,80 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove e oitenta centavos); **(Doc.30)**

**24)** 01 (uma) sala sob nº 2802, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 265.466,06 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis centavos); **(Doc.30)**

**25)** 01 (uma) sala sob nº 2803, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 265.466,06 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis centavos); **(Doc.30)**

**26)** 01 (uma) sala sob nº 2804, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 301.633,12 (trezentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos); **(Doc.30)**

**27)** 01 (uma) sala sob nº 2805, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 306.407,14 (trezentos e seis mil, quatrocentos e sete reais e quatorze centavos); **(Doc.30)**

**28)** 01 (uma) sala sob nº 2806, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 248.973,92 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos); **(Doc.30)**

**29)** 01 (uma) sala sob nº 2807, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 247.816,55 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); **(Doc.30)**

**30)** 01 (uma) sala sob nº 2808, localizada no Shopping Eptácio Pessoa, - no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 590.767,35 (quinhentos e noventa mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





centavos); **(Doc.30)**

**31)** 01 (uma) sala sob nº 1201-A, localizada no Empreendimento DCT, situado na Rua Empresário Clóvis Rolim – Bairro dos Ipês – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); **(Doc.31)**

**32)** 01 (uma) sala sob nº 1202-A, localizada no Empreendimento DCT, situado na Rua Empresário Clóvis Rolim – Bairro dos Ipês – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); **(Doc.32)**

**33)** 01 (uma) sala sob nº 1203-A, localizada no Empreendimento DCT, situado na Rua Empresário Clóvis Rolim – Bairro dos Ipês – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais); **(Doc.33)**

**34)** 01 (uma) sala sob nº 1204-A, localizada no Empreendimento DCT, situado na Rua Empresário Clóvis Rolim – Bairro dos Ipês – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais); **(Doc.34)**

**35)** 01 (uma) sala sob nº 1205-A, localizada no Empreendimento DCT, situado na Rua Empresário Clóvis Rolim – Bairro dos Ipês – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais); **(Doc.35)**

**36)** 01 (uma) sala sob nº 1206-A, localizada no Empreendimento DCT, situado na Rua Empresário Clóvis Rolim – Bairro dos Ipês – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais); **(Doc.36)**

**37)** 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1001, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais); **(Doc.37)**

**38)** 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1101, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais); **(Doc.38)**

**39)** 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1201, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais); **(Doc.39)**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.

Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





40) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1301, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais); **(Doc.40)**

41) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1401, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais); **(Doc.41)**

42) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1501, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(Doc.42)**

43) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1601, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais); **(Doc.43)**

44) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 1701, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais); **(Doc.44)**

45) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 3801, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); **(Doc.45)**

46) 01 (um) terreno em construção de casas sob nº 3901, localizada no Empreendimento NEO, situado na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 06 – Antiplano – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); **(Doc.46)**

47) 01 (um) flat sob nº 1807, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 428.040,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quarenta reais); **(Doc.47)**

48) 01 (um) flat sob nº 1901, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 430.080,00 (quatrocentos e trinta mil e oitenta reais); **(Doc.48)**





**49)** 01 (um) flat sob nº 1907, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 430.080,00 (quatrocentos e trinta mil e oitenta reais); **(Doc.49)**

**50)** 01 (um) flat sob nº 2003, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 318.780,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e oitenta reais); **(Doc.50)**

**51)** 01 (um) flat sob nº 2004, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 318.780,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e oitenta reais); **(Doc.51)**

**52)** 01 (um) flat sob nº 2005, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 318.780,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e oitenta reais); **(Doc.52)**

**53)** 01 (um) flat sob nº 2104, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 324.093,00 (trezentos e vinte e quatro mil, noventa e três reais); **(Doc.53)**

**54)** 01 (um) flat sob nº 2105, localizado no Empreendimento Flat Heron Marinho, situado na Rua José Bernardino, 97 – Vila Cabral – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 324.093,00 (trezentos e vinte e quatro mil, noventa e três reais); **(Doc.54)**

**55)** 01 (um) flat sob nº 402, localizado no Flat Atlântico Tambaú, situado na Avenida Antônio Lira, 748 – Tambaú – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais); **(Doc.55)**

**56)** 01 (um) apartamento sob nº 1802, localizado no Edifício Pomerode, situado na Rua Maria Rosa Padilha, 175 – Aeroclubes – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais); **(Doc.56)**

**57)** 01 (uma) casa localizada na Rua Júlio Correia de Andrade, 198 – Jardim Oceania – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais); **(Doc.57)**

**58)** 01 (um) apartamento sob nº 201-A, localizado no Jardim di Fiori, situado na Rua João Francisco da Mota, 500 – Calotê – no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 202.000,00 (duzentos mil e dois mil reais); **(Doc.58)**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.

Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





e dois mil reais); **(Doc.58)**

**59)** 01 (um) apartamento sob nº 1402-A, localizado no Edifício Montes Claros, situado na Rua Mário A. do Amaral – João Agripino – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 480.000,00 (duzentos e vinte mil reais); **(Doc.59)**

**60)** 04 (quatro) lotes sob nº 17, 18, 35 e 36, localizados no empreendimento Clube Estância Ouro Verde, situado na Rodovia PB 011 – Nossa Senhora do Livramento – no Município de Santa Rita, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais); **(Doc.60)**

**61)** 01 (um) lote sob nº 01, localizado no empreendimento Terreno Vertical, situado na frente para a Rua Vitorino Cardoso e fundos para a BR 230 – Ponta de Campina – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 504.324,00 (quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais); **(Doc.61)**

**62)** 01 (um) lote sob nº 02, localizado no empreendimento Terreno Vertical, situado na frente para a Rua Vitorino Cardoso e fundos para a BR 230 – Ponta de Campina – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 510.800,00 (quinhentos e dez mil e oitocentos reais); **(Doc.62)**

**63)** 01 (um) lote sob nº 03, localizado no empreendimento Terreno Vertical, situado na frente para a Rua Vitorino Cardoso e fundos para a BR 230 – Ponta de Campina – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 490.492,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e dois reais); **(Doc.63)**

**64)** 01 (um) lote sob nº 05, localizado no empreendimento Terreno Vertical, situado na frente para a Rua Vitorino Cardoso e fundos para a BR 230 – Ponta de Campina – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 503.700,00 (quinhentos e três mil e setecentos reais); **(Doc.64)**

**65)** 01 (um) lote sob nº 06, localizado no empreendimento Terreno Vertical, situado na frente para a Rua Vitorino Cardoso e fundos para a BR 230 – Ponta de Campina – no Município de Cabedelo, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 507.140,00 (quinhentos e sete mil, cento e quarenta reais); **(Doc.65)**

**66)** 01 (um) lote sob nº 01, localizado no empreendimento Loteamento Alphaville situado na QD “CO2” no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **(Doc.66)**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).







**67)** 01 (um) lote sob nº 02, localizado no empreendimento Loteamento Alphaville situado na QD “CO2” no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **(Doc.67)**

**68)** 01 (um) lote sob nº 12, localizado no empreendimento Atmosphaera Green, situado na BR 104, Km 104 – Lagoa Seca –, no Município de Campina Grande, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 371.849,94 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos); **(Doc.68)**

**69)** 01 (um) terreno sob nº 003, da quadra 64 – Loteamento Jardim Bessamar –, no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **(Doc.69)**

**70)** 01 (um) terreno sob nº 14, localizado situado na Avenida Fernando Luís, QD 456 – Jardim Oceania –, no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais); **(Doc.70)**

**71)** 01 (um) terreno beira mar, sob nº 487 – Quadra 03, localizado situado na Rua Arthur Monteiro de Paiva – Bessa –, no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões, oitocentos mil reais); **(Doc.71)**

**72)** 01 (um) apartamento sob nº 301, localizado no Edifício Residencial Atlantic Residence, situado na Rua Rejane Freire Correia, 163 – Bairro Cidade Universitária – no Município de João Pessoa, Estado do Paraíba, avaliado em R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais). **(Doc.72)**

**73)** 01 (uma) sala comercial no Edifício Mediterrâneo Empresarial, situada na Rua Tijuco Pedro nº 393 – conjunto 141 – Bairro do Tatuapé – no Município de São Paulo, avaliado por R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); **(Doc.73)**

**74)** 01 (uma) sala comercial no Edifício Mediterrâneo Empresarial, situada na Rua Tijuco Pedro nº 393 – conjunto 148 – Bairro do Tatuapé – no Município de São Paulo, avaliado por R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); **(Doc.74)**

**75)** 01 (um) apartamento no Edifício Geometria Itaim, situada na Rua Elvira Ferraz, 75 – conjunto 261 – Vila Olímpia – no Município de São Paulo, avaliado por R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); **(Doc.75)**





\* Existem, ainda, alguns **bens imóveis adquiridos pelo ex- casal fora do Território Brasileiro:**

**76)** 01 (um) apartamento penthouse localizado na cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, avaliado por U\$\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil dólares) ou, R\$ 17.160.000,00 (dezesete milhões, cento e oitenta mil reais); **(valor alcançado na conversão do câmbio de hoje, 4,00)**

**Esse imóvel ainda não está quitado, sendo certo que foi pago somente o sinal de U\$ 1.287.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil dólares),** valor equivalente a R\$ 5.148.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil reais), na cotação de hoje.

Em novembro de 2019 (data da entrega da obra) deverá ser pago o valor final de U\$ 3.003.000,00 (três milhões e três mil dólares) **(Doc.76)**

**76-A)** Este apartamento em Miami tem uma lounge na parte térrea do empreendimento, que foi adquirida pelo valor total de U\$\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil dólares), valor equivalente a R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), na cotação de hoje (4,00).

**Desse valor, foi pago um sinal de 30%, no valor de U\$ 93.000,00 (noventa e três mil dólares) ou R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).**

Em novembro de 2019 (data da entrega da obra) deverá ser pago o valor de U\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil dólares). **(Doc.77)**

**77)** 01 (uma) casa localizada na cidade de Orlando, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, avaliado por R\$ 2.191.743,00 (dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais); **(valor alcançado na conversão do valor pago em dólar). (Doc.78, 79 E 80)**

**78)** 01 (uma) terreno localizado na cidade do Porto, em Portugal, avaliado por R\$ 4.098.361,00 (quatro milhões, noventa e oito mil, trezentos e sessenta e um reais); **(Doc.81)**

**79)** 01 (um) apartamento localizado na cidade do Porto, em Portugal, avaliado por EUR 243.675,00 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros).

**Esse imóvel ainda não está quitado, sendo certo que foi pago somente o sinal de EUR 48.735,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco euros), valor equivalente a R\$ 216.383,40 (duzentos e dezesseis mil reais, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), na**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.

Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





**cotação de hoje.**

Ainda faltam o pagamento de 06 (seis) parcelas 24.367,50 e mais 01 (uma) parcela de EUR 48.735,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco euros), de acordo com as fases de construção até a finalização e entrega de referido apartamento. **(Doc.82)**

80) 01 (um) apartamento localizado na cidade do Porto, em Portugal, avaliado por EUR 212.087,50 (duzentos e doze mil e oitenta e sete euros e cinquenta centavos).

**Esse imóvel ainda não está quitado, sendo certo que foi pago somente o sinal de EUR 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete euros e cinquenta centavos), valor equivalente a R\$ 188.333,70 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três euros e setenta centavos), na cotação de hoje.**

Ainda faltam o pagamento de 06 (seis) parcelas 21.208,75 (vinte e um mil, duzentos e oito euros e setenta e cinco centavos) e mais 01 (uma) parcela de EUR 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete euros e cinquenta centavos), de acordo com as fases de construção até a finalização e entrega de referido apartamento. **(Doc.83)**

Vale mencionar que, apesar de estes 05 (cinco) imóveis estarem em outros países, e obedeceram as regras de transmissão inter persona destes respectivos países, o Brasil continua sendo competente para apreciar a divisão de tais bens em sede de ação de partilha de bens, uma vez que a sobredita partilha está em curso no Brasil.

Neste sentido já existe pacificação em nossa jurisprudência, como se verifica nos destaques dos julgados do Insigne Superior Tribunal de Justiça<sup>2 3</sup>:

*“CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL. PARTILHA DE BENS. CPC/73, ART. 89, II. DEPÓSITO BANCÁRIO FORA DO PAÍS. POSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO ACERCA DO BEM NA SEPARAÇÃO EM CURSO NO PAÍS. COMPETÊNCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA. 1. Ainda que o princípio da soberania impeça qualquer ingerência do Poder Judiciário Brasileiro na efetivação de direitos relativos a bens localizados no exterior, nada impede que, em processo de dissolução de casamento em curso no País, se disponha sobre direitos patrimoniais decorrentes do regime de bens da sociedade conjugal aqui estabelecida, ainda que a decisão tenha reflexos sobre bens situados no exterior para efeitos da referida partilha. 2. Recurso*

<sup>2</sup> STJ - REsp: 1552913 RJ 2008/0194533-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 08/11/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017.

<sup>3</sup> STJ - REsp: 1410958 RS 2011/0244043-3, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 22/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/05/2014.





*especial parcialmente provido para declarar competente o órgão julgador e determinar o prosseguimento do feito”. (grifo nosso)*

*“RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. AÇÃO DE DIVÓRCIO. PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO E, APÓS, O CASAMENTO. BENS LOCALIZADOS NO EXTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA PARA A DEFINIÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO DESFAZIMENTO DA INSTITUIÇÃO DA UNIÃO E DO CASAMENTO. **OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA QUANTO À PARTILHA IGUALITÁRIA DE BENS SOB PENA DE DIVISÃO INJUSTA E CONTRÁRIA ÀS REGRAS DE DIREITO DE FAMÍLIA DO BRASIL.** RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE EQUALIZAÇÃO DOS BENS. PRECEDENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO”. (grifo nosso)*

Temos, pois, que a justiça brasileira – e consequentemente este MM. Juízo Monocrático prevento – é perfeitamente capaz e competente para tratar da matéria de divisão de bens do ex-casal: mesmo dos bens imóveis localizados fora do país.

### c) Dos Investimentos

\* A maior parte dos investimentos realizados pelo Requerente foram **alocados em sua empresa individual “Vieira de Sousa Holding Patrimonial Eireli”**.

Essa holding é sócia dos seguintes empreendimentos:

1) **MERCADO CLASSE A**: a Holding em nome do Requerente possui 54,46% das ações do Mercado Classe A, sendo que foi aportado o valor total de R\$ 3.430.980,00. (**Doc.84, 85, 87, 87 e 88**)

**1-a)** Existe um empréstimo feito pela Holding Vieira de Souza ao Mercado Classe A (para expansão) no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais): já foi feito um repasse do empréstimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e falta serem repassadas 01 (uma) parcela de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até 02 de dezembro de 2019, com juros. (**Doc. 89**)

**O valor do empréstimo acima realizado está sendo utilizado na expansão do Mercado Classe A (terceira unidade) e com a**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





**finalização da obra esse valor de R\$ 6.000.000,00 será alocada como reserva de lucro acumulada, que terá uma distribuição de 54,46% em favor da Holding Vieira de Souza (além do retorno do empréstimo, acrescido de juros).**

2) **STAR FOOD BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**: a Holding em nome do Requerente possui 70 % das ações do Mercado Classe A, sendo que foi aportado o valor total de R\$ 700.000,00. (Doc. 90)

3) **PARDO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S/A**: a Holding em nome do Requerente possui 28 cotas ordinárias normativas da Pardo S/A, sendo que o valor total a ser aportado é de R\$ 15.000.020,00 (quinze milhões e vinte reais). (doc. 91)

**Existem ainda pendentes, parcelas mensais de pagamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vencíveis todo dia 10 de cada mês, e que vão até 10/12/2020, em um total pendente de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).** (doc. 92)

**Portanto, o valor aportado até a data da distribuição da presente ação é de R\$ 9.400.020,00 (nove milhões, quatrocentos mil e vinte reais).**

\* Ainda, existem os seguintes investimentos no nome do **Requerente**:

1) **DOMUS HALL ENTRETENIMENTOS LTDA**: O Requerente possui 33% das ações da Domus Hall sendo que foi aportado o valor total de R\$ 3.333.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil reais), conforme recibos em anexo. (Doc. 93)

2) **H12 SERVIÇOS DE SHOW EVENTOS LTDA**: O Requerente possui 99% das ações da H12 Eventos, que correspondem a R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), sendo o 1% restante pertencentes ao sobrinho da Requerida. (Doc.94)

**Essa empresa está em processo de dissolução, uma vez que foi um empreendimento sem retorno financeiro (ao contrário, deu prejuízo); não sendo passível, portanto, de partilha para nenhuma das duas partes.** (Doc.95 e Doc. 96)

#### **d) Aplicações Financeiras**

O Requerente sempre soube que existia em nome da Requerida – antes da separação de fato –, um valor de aplicação financeira em previdência privada.





Após questionar por 02 (duas) vezes às advogadas da Requerida sobre se havia a existência ou não de alguma aplicação em nome da Requerida, surpreendentemente a resposta foi que não (!!!), que somente existiam valores referentes aos valores repassados pelo Requerente a título de adiantamento de partilha. **(Doc.97)**

Contudo, o extrato da previdência privada existente em nome da Requerida – do exercício de 2018/2019 – demonstram uma aplicação que iniciou-se em 2001, com o último aporte em 2019; com um valor monetário acumulado atualmente em R\$ 3.123.835,04 (três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). **(Doc.98)**

Portanto, tem-se um valor total de R\$ 3.123.835,04 (três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) a ser partilhado, referente as aplicações financeiras em nome da Requerida.

Cabe salientar, em oportuno, que o Requerente recebeu com espanto o fato de a Requerida e sua defesa tentarem esconder um valor “pequeno”, mesmo levando em contrapartida do Requerido mais de R\$ 100 milhões em dinheiro e mais dezenas de milhões em imóveis e investimentos.

#### **IV) DO ADIANTAMENTO DE PARTILHA**

Depois de constantes ameaças diretas feitas pela Requerida ao Requerente (de que a mesma iria contra o Requerente pleiteando uma pensão milionária na casa de – pasme - R\$ 300 mil a R\$ 500 mil), outra solução não teve o Requerente senão de repassar para a Requerida exatamente 50% (cinquenta por cento) de todo o ativo financeiro que existia em seu nome e das duas holdings acima declaradas.

Inicialmente, após a Requerida espalhar pelo círculo de convivência dos ex-cônjuges que sua advogada garantiu que a mesma ganharia uma pensão para os filhos na casa dos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e outra pensão para a própria Requerida, em valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, o Requerente imediatamente transferiu para a conta da Requerida (Banco do Brasil) o valor de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros). **(Doc.99)**

Após isso, a Requerida teve notícia de sua advogada que não seria prudente solicitar uma pensão para si mesmo, com tanto dinheiro em sua conta corrente.

Foi quando a Requerida, então, resolver assinar o termo de acordo com o Requerente, onde o mesmo se comprometeu a arcar com 100% (cem por cento) dos gastos dos filhos menores e da casa da Requerida enquanto a mesma estivesse na China e 50% (cinquenta por cento) dos gastos dos menores caso estes voltassem a residir no Brasil ou em outro local do mundo.

Contudo, a paz não reinou.

Não foram poucos os ataques desmedidos da Requerida contra o

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).







Requerente, utilizando os filhos como armas (impedindo o acesso direto e indireto aos menores); áudios, mensagens e ligações agressivas, acusatórias, vexatória e, sobretudo, caluniosas.

Sempre, a Requerida fez questão de ameaçar o Requerido – diretamente e através de terceiros – com a assertiva que lhe tiraria “uma pensão milionária”.

Em virtude das constantes ameaças – e tendo em vista que desde julho o Requerente tenta a partilha dos bens para seguir sua vida e não comprometer o patrimônio a ser partilhado (em virtude do alto valor de manutenção) –, outra alternativa não teve o Requerente senão fazer o levantamento de todo o dinheiro adquirido na constância do matrimônio e promover o envio de exatamente 50%(cinquenta por cento) do valor existente, como fazem prova os extratos anexados.

Ao total, foram repassados 50% das contas correntes existentes, da seguinte forma:

<u>Valor</u>	<u>Origem</u>	<u>Recebimento (Requerida)</u>	<u>Data</u>	<u>Impostos na Fonte</u>	<u>Valor Líquido</u>
5.000.000,00 (euros)	Suíça	Banco do Brasil – João Pessoa	00/08/19	Sem incidência	5.000.000,00 (euros)
8.407.933,25 (euros)	Suíça	Suíça	01/10/19	Sem incidência	8.407.933,25 (euros)
54.066,29 (euros)	Japão	Suíça	18/10/19	Sem incidência	54.066,29 (euros)
419.874,00 (euros)	Portugal	Suíça	15/10/19	Sem incidência	419.874,00 (euros)
305.419,98 (dólares)	Miami	Suíça	15/10/19	Sem incidência	305.419,98 (dólares)
28.363.344,50 (reais)	Brasil (Pessoa Física)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	R\$ 2.242.650,50 de Imp. Renda	26.120.694,05 (reais)
2.217.872,55 (reais)	Brasil (Pessoa Física)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	Sem incidência	2.217.872,55 (reais)
104.891,41 (reais)	Brasil (Pessoa Física)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	Sem incidência	104.891,41 (reais)
1.115.399,05 (reais)	Brasil (Holding Vieira de Sousa)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	Sem incidência	1.115.399,05 (reais)
50.265,62 (reais)	Brasil (Holding Vieira & Araújo)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	Sem incidência	50.265,62 (reais)
8.825.506,10 (reais)	XP Investimentos (Pessoa Física)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	R\$ 604.863,87 de Imp. Renda	8.220.642,20 (reais)
2.278.536,96* (reais)	XP Investimentos (Holding Vieira & Araújo)	Banco do Brasil – João Pessoa	15/10/19	de Imp. Renda	2.278.536,96 (reais)

Ao total, portanto, o repasse para a Requerida alcançou o valor de:

a) EUR 13.881.873,50 (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil,

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.

Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





oitocentos e setenta e três euros e cinquenta centavos); **(Docs.99, 100,101 e 102)**

- b) U\$\$ 305.419,98 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove dólares e noventa e oito centavos); e, **(Docs.103)**
- c) R\$ 42.955.816,20 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos). **(Doc. 104, 105, 106, 107, 108, 109)**

Importante informar, Excelência, que ainda falta o repasse de 50% (cinquenta por cento) das aplicações existentes na conta da Pessoa Jurídica “Holding Vieira & Araújo” na XP Investimentos – R\$ 2.278.536,96 –, visto que apesar de solicitado a baixa de exatamente 50% dos investimentos existentes em tal conta, ante o prazo específico para resgates de tais aplicações (em média 30 dias), este dinheiro ainda não foi disponibilizado.

Sendo certo que, assim que esse dinheiro estiver disponível, é interesse do Requerente realizar o imediato depósito dos 50% (cinquenta por cento) que a Requerida tem de direito em sua conta corrente.

No mais, cabe informar que houve ameaças reiteradas feitas pelas advogadas da Requerida via e-mail, de que a “Requerida e nem as advogadas consentiram” com a partilha do valor monetário e que o Requerente seria o responsável pelos ônus decorrentes. **(Doc.97)**

Contudo, Excelência, o Requerente promoveu em antecipação exatamente o que teria que fazer em juízo: adiantou os valores monetários em meação e, assim, livrou-se de uma tentativa vil de pedido de uma pensão alimentícia ou pensão compensatória (com a alegação falsa de falta de rendimento ou de acesso ao patrimônio do casal).

E, a meação dos ativos financeiros **exatamente em 50% (cinquenta por cento)** dos provimentos, ou seja, de **forma igualitária** é a forma correta e já consolidada por nosso judiciário.

Neste sentido, são os destaques jurisprudenciais dos Egrégios Tribunais de Justiça de Goiás<sup>4</sup> e do Rio Grande do Sul<sup>5 6</sup>:

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. PARTILHA. REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE UM DOS CÔNJUGES. PARTILHA. IMÓVEL EM NOME DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DA PARTILHA. 1. Quando ativos financeiros, contas bancárias, previdência privada, empresas ou pessoas jurídicas, compõem o*

<sup>4</sup> TJ-GO - APL: 03940705620118090152, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 04/10/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 04/10/2019.

<sup>5</sup> TJ-RS - AC: 70079833018 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 28/02/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2019.

<sup>6</sup> TJ-RS - AC: 70077858496 RS, Relator: Jorge Luíís Dall’Agnol, Data de Julgamento: 31/10/2018, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/11/2018.





*acervo patrimonial, ainda que em nome apenas de um dos cônjuges, prevalece a presunção do esforço comum, a ensejar a partição de tais ativos. 2. Considerando que os investimentos em previdência privada podem ser equiparados, no caso em julgamento, a qualquer aplicação financeira, não há que se falar na sua incomunicabilidade. 3. Imóvel em nome de terceiro não integra a partilha. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA”. (grifo nosso)*

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PARTILHA DE BENS. VEÍCULO. IMÓVEIS. VALORES EXISTENTES EM CONTA BANCÁRIA. PATRIMÔNIO DA MICROEMPRESA INDIVIDUAL. ALIMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA.*

*(....)*

*4. Saldo em conta-corrente e conta-poupança. Os valores existentes nas contas bancárias do casal ou individuais até a separação devem ser partilhados igualmente. (.....)” (grifo nosso)*

*“APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA COM ALIMENTOS. PARTILHA DE BENS. O patrimônio e as dívidas contraídas na constância do casamento pelo regime da comunhão parcial de bens devem ser divididos igualmente entre o casal. Necessidade de reforma da sentença, a fim de determinar a partilha dos valores constantes nas contas bancárias do demandado, bem como de créditos decorrentes de empréstimos realizados a terceiros, valores que devem ser apurados em liquidação de sentença. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. Apelações cíveis providas”. (grifo nosso)*

No mais, a Requerida deve entender que a carga tributária sobre os valores que lhe foram repassados, conforme documentalmente informado, são decorrentes dos resgastes necessários e/ou do acréscimo de patrimônio que a mesma foi beneficiada.

Em nada o Requerente é responsável por qualquer encargo (recolhidos na fonte e/ou posteriormente) pela parte da Requerida, que lhe foi devidamente repassada: até mesmo porque o Requerente já é responsável pelos outros 50% (cinquenta por cento) dos valores, que lhe são de direito.

## **V) DA PROPOSTA DE DIVISÃO**

Seguindo o preceito legal da meação igualitária dos bens adquiridos na constância do casamento, o Requerente ofertou proposta de partilha à Requerida.

Contudo, como infelizmente o esperado, a Requerida começou uma imensa disputa justamente em 02 (dois) dos 03 (três) bens solicitados pelo Requerente **dentro de um universo de mais de 80 (oitenta) imóveis**; assim como pelos investimentos

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





que estão vinculados à imagem do Requerente (como é o investimento Star Food que tem a comercialização do “Assai do Hulk” e também a Pardo Investimento, que possui um contrato de licenciamento de imagem para a divulgação do hotel a ser construído).

Por todos os demais imóveis e investimentos, o Requerente sempre se posicionou pelo rateio equilibrado, de acordo com o valor comercial.

Vale deixar claro que os 02 (dois) imóveis que a Requerida demonstrou indisposição de fazer acordo – o terreno em João Pessoa e o apartamento em Miami – foram os dois únicos imóveis escolhidos PESSOALMENTE pelo Requerente: todos os outros imóveis foram comprados por procuração (pela irmã da Requerida).

Para comprar o apartamento em Miami, o Requerente sacrificou parte de suas já curtas férias anuais, foi até Miami, pesquisou e visitou vários empreendimentos, até se deparar com o apartamento que sempre sonhou. **(Doc.76)**

O Requerente sempre deixou claro que quer esse apartamento em Miami porque o mesmo tem um valor sentimental para ele – acima do valor comercial –: talvez esse tenha sido seu erro, de ser honesto com a Requerida, quando ao seu desejo.

O mesmo se passa em relação ao terreno em João Pessoa.

Já em relação os investimentos Star Food e Pardo S/A, a Requerida sabe que os mesmos estão totalmente atrelados à imagem do Requerente: a Star Food comercializando um assai na China com o nome “Assai do Hulk” e com a foto e logomarca do Requerente (!!!) ; e a Pardo S/A com um contrato de imagem para uso na divulgação e comercialização do hotel a ser construído. **(docs.90, 91 e 92 )**

Ou seja, se a Requerida ficar com a Star Food, o Requerente vai retirar seu nome e imagem do produto e, obviamente a Requerida e os sócios perderão o atrativo de comercialização na China (local que a imagem do Requerente é extremamente forte) e se tornará um produto comum: mais que isso, os sócios da Star Food já deixaram claro que sairão da sociedade, abrirão outra empresa juntamente com o Requerente esvaziando a Star Food e levando à Requerida a um prejuízo imenso!!!!

Em relação à Pardo, não será diferente: se a Requerida ficar com este empreendimento, automaticamente o Requerente retirará o licenciamento de uso de sua imagem, o que quebrará toda a constituição de marketing feito para o Brasil e o exterior, ficando a Requerida com um enorme problema de relacionamento já inicial com os demais sócios.

Verifica-se, pois, que a proposta de acordo apresentada pelo Requerente visa a melhor resolução do litígio: até mesmo porque existe um equilíbrio nos valores dos imóveis destinados a cada parte, com a compensação em dinheiro em favor da Requerida da diferença de valores dos imóveis sugeridos ao Requerente.





Desta feita, mantém o Requerente a proposta ofertada à Requerida (**docs.**) – e em atenção ao Inciso I, do artigo 648 do Código de Processo Civil – nos seguintes termos:

**a) Proposta de Meação de Bens em Favor da Requerida:**

<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
(01) Apartamento 2901 - Ed. Anitta	R\$ 382.000,00	
(01) Apartamento 3001 - Ed. Anitta	R\$ 401.100,00	
(01) Terreno 14 – Av. Fernando Luís Qd 456	R\$ 8.250.000,00	
(01) Apartamento 001 – Côte D’Azur – Formosa (integrado ao 102)	R\$ 3.500.000,00	
(01) Apartamento 102 (integrado e valorado junto ao 001, acima)	—	
(01) lote 01 - Terreno Vertical	R\$ 504.324,00	
(01) lote 02 - Terreno Vertical	R\$ 510.800,00	
(01) lote 03 - Terreno Vertical	R\$ 490.492,00	
(01) lote 05 - Terreno Vertical	R\$ 503.700,00	
(01) lote 06 - Terreno Vertical	R\$ 507.140,00	
(01) lote 9 - Bella Vista II	R\$ 350.000,00	
(01) lote 3 - Bella Vista II	R\$ 350.000,00	
(01) lote 01 – Loteamento Jardim Atlântico	R\$ 464.463,00	
(01) lote 02 – Loteamento Jardim Atlântico	R\$ 464.463,00	
(01) Terreno 01 – Loteamento Alphaville	R\$ 250.000,00	
(01) Terreno 02 – Loteamento Alphaville	R\$ 250.000,00	
(01) Terreno 12 – Loteamento Atmosphaera Green	R\$ 371.849,94	
(01) Flat Tambaú	R\$ 274.000,00	
(01) Flat 107 – Ed. Ambassador	R\$ 207.170,00	
(01) Apartamento 280-B, Ed. Royal Palace	R\$ 1.348.050,00	
(01) Apartamento 201 - Ed. Jardim di Fiori	R\$ 202.000,00	
(01) Casa 401 - Mangabeira VII	R\$ 26.000,00	
(01) Apartamento 902 – Ed. Irineu Catão	R\$ 160.600,00	
(01) Apartamento 01 – Ed. Guaporé II	R\$ 20.000,00	
(01) Apartamento Pomerode	R\$ 980.000,00	
(01) Apartamento 401 - Ed. Atlantic Residence	R\$ 202.000,00	
(01) Apartamento 403 - Ed. Atlantic Residence	R\$ 214.750,00	
(01) Apartamento 301- Ed. Atlantic Residence	R\$ 213.000,00	
(01) Terreno Remembrado Bessa	R\$ 979.000,00	
(01) lote 03 – Loteamento Jardim Bessamar	R\$ 85.000,00	
(01) sala 1201-A – Ed. DCT	R\$ 650.000,00	
(01) sala 1202-A – Ed. DCT	R\$ 650.000,00	
(01) sala 1203-A – Ed. DCT	R\$ 647.000,00	

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





ADVOGADOS  
**ALIJA RAMOS**  
Assessoria Jurídica Desportiva e Empresarial

(01) sala 1204-A – Ed. DCT	R\$ 647.000,00	
(01) sala 1205-A – Ed. DCT	R\$ 670.000,00	
(01) sala 1206-A – Ed. DCT	R\$ 670.000,00	
(01) sala 2801 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 368.469,80	
(01) sala 2802 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 265.466,06	
(01) sala 2803 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 265.466,06	
(01) sala 2804 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 301.633,12	
(01) sala 2805 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 306.407,14	
(01) sala 2806 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 248.973,92	
(01) sala 2807 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 247.816,55	
(01) sala 2808 – Shop. Epitácio Pessoa	R\$ 590.767,35	
(01) Apartamento 1001 - NEO	R\$ 2.750.000,00	
(01) Apartamento 1201 - NEO	R\$ 2.850.000,00	
(01) Apartamento 1401 - NEO	R\$ 2.950.000,00	
(01) Apartamento 1601 - NEO	R\$ 3.050.000,00	
(01) Apartamento 3801 - NEO	R\$ 3.600.000,00	
(01) conjunto 141 - Ed. Mediterrâneo - São Paulo	R\$ 520.000,00	
(01) conjunto 141 - Ed. Mediterrâneo - São Paulo	R\$ 520.000,00	
(01) Apartamento 261 – Geometria – São Paulo	R\$ 8.000.000,00	
(01) Terreno em Portugal	R\$ 4.098.361,00	
(01) Casa de Orlando (Estados Unidos)	R\$ 2.330.240,00	* U\$ 582.560,00
<b>TOTAL: 54 IMÓVEIS</b>	<b>R\$ 59.659.503,94</b>	

<b><u>BENS MÓVEIS</u></b>	<b><u>VALOR</u></b>	<b><u>OBSERVAÇÕES</u></b>
(01) Porsche Panamera Turbo – 2012	R\$ 397.382,00	
(01) Mercedes-Benz GLS 3.0 - 2016	R\$ 374.801,00	
(01) Ônibus Scania MPolo Paradis	R\$ 500.000,00	
<b>TOTAL: 03 MÓVEIS</b>	<b>R\$ 1.272.183,00</b>	

<b><u>INVESTIMENTOS</u></b>	<b><u>VALOR ATUAL</u></b>	<b><u>OBSERVAÇÕES</u></b>
Mercado Classe A	R\$ 3.430.980,00	
<b>Contrato de Mútuo com o Mercado Classe A, a pago integralmente até 01/02/2029:</b> pagamento mensal a partir de 01/03/2021 (no valor inicial de R\$ 89.694,36) e com pagamento final em 01/02/29 (valor final de R\$ 62.813,63). Recebimento total do mútuo: <b>R\$ 7.983.488,53</b>	R\$ 6.000.000,00	* Falta o repasse de 02 (duas) parcelas, no total de R\$ 1.500.000,00, até dezembro de 2019.
<b>TOTAL: 01 Investimento e 01 mútuo vinculados</b>	<b>R\$ 9.430.980,00</b>	

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).







\* **Observação mútuos:** os aportes que ainda devem ser feitos em favor do Mercado Classe A, serão integralmente cumpridos, nos termos do item VII desta petição, sendo que, ao final deverá ser rateado os gastos de manutenção de referidos contratos, com a determinação de devolução de 50% (cinquenta por cento) pela Reclamada em favor do Reclamante, nos termos do item VII.

<u>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</u>	<u>VALOR</u>
Previdência Privada (Requerida) 50%	R\$ 1.561.917,52
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.561.917,52</b>

Pela proposta apresentada, ficará em favor da Requerida **um valor total de R\$ 71.924.584,46 (setenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, da seguinte forma:

<u>PARTE DA REQUERIDA</u>	<u>VALOR</u>
Bens Imóveis	R\$ 59.659.503,94
Bens Móveis	R\$ 1.272.183,00
Investimentos	R\$ 9.430.980,00
Aplicações Financeiras	R\$ 1.561.917,52
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 71.924.584,46</b>

**b) Proposta de Meação de Bens em Favor do Requerente :**

<u>IMÓVEL</u>	<u>VALOR</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
(01) Terreno Beira Mar	R\$ 14.800.000,00	
(01) Terreno – Av. Epitácio Pessoa	R\$ 6.464.000,00	
(01) Iote – Jardim Oceania IV	R\$ 750.000,00	
(01) Iote 04 – Bella Vista II	R\$ 350.000,00	
(01) Apartamento 201-A - Ed. Luxor Oc. Atlântico	R\$ 678.088,00	
(01) Apartamento 1402-A – Ed. Montes Claros	R\$ 480.000,00	
(01) Casa no. 198 – Jardim Oceania	R\$ 860.000,00	
(01) Apartamento 3002 - Solar das Acácias	R\$ 1.956.240,00	
(01) Sítio – Campina Grande	R\$ 400.000,00	
(04) lotes Clube Estância Ouro Verde	R\$ 590.000,00	





(01) Flat 1807 - Ed. Heron Marinho	R\$ 428.040,00	
(01) Flat 1901 - Ed. Heron Marinho	R\$ 430.080,00	
(01) Flat 1907 - Ed. Heron Marinho	R\$ 430.080,00	
(01) Flat 2003 - Ed. Heron Marinho	R\$ 318.780,00	
(01) Flat 2004 - Ed. Heron Marinho	R\$ 318.780,00	
(01) Flat 2005 - Ed. Heron Marinho	R\$ 318.780,00	
(01) Flat 2104 - Ed. Heron Marinho	R\$ 324.093,00	
(01) Flat 2105 - Ed. Heron Marinho	R\$ 324.093,00	
(01) Apartamento 1101 - NEO	R\$ 2.800.000,00	
(01) Apartamento 1301 - NEO	R\$ 2.900.000,00	
(01) Apartamento 1501 - NEO	R\$ 3.000.000,00	
(01) Apartamento 1701 - NEO	R\$ 3.100.000,00	
(01) Apartamento 3901 - NEO	R\$ 3.700.000,00	
(01) Apartamento 1:Porto - Portugal	R\$ 941.668,50 (-) EUR 169.670,00 = R\$ 188.333,70*	* Valor total EUR 212.087,50 (duzentos e doze mil, oitenta e sete euros e cinquenta centavos): equivalente a 941.668,50 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), cotação do euro de hoje (4,44). <b>Foi pago somente o sinal de EUR 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete euros e cinquenta centavos), valor equivalente a R\$ 188.333,70 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três euros e setenta centavos), na cotação de hoje.</b> Ainda faltam o pagamento de 06 (seis) parcelas 21.208,75 (vinte e um mil, duzentos e oito euros e setenta e cinco centavos) e mais 01 (uma) parcela de EUR 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete euros e cinquenta centavos) – em um total de EUR 169.670,00 – , de acordo com as fases de construção até a finalização e entrega de referido apartamento.
(01) Apartamento2: Porto - Portugal	R\$ 1.081.917,00 (-) EUR 194.940,00 = R\$ 243.675,00*	* Valor total EUR 243.675,00 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros): equivalente a 1.081.917,00 (um milhão, oitenta e oito mil e novecentos e dezessete reais). <b>Foi pago somente o sinal de EUR 48.735,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco euros): R\$ 216.383,40 (duzentos e dezesseis mil reais, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), na cotação de hoje.</b> Ainda falta o pagamento de 06 (seis) parcelas 24.367,50 e mais 01 (uma) parcela de EUR 48.735,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco euros) – em um total de EUR 194.940,00 – de acordo com as fases de construção até a finalização e entrega de referido apartamento.
(01) Apartamento Penhouse - Miami	R\$ 17.160.000,00 (-)	* Valor total US\$ 4.290.000,00: equivalente a R\$ 17.160.000,00 (dezessete milhões, cento e oitenta mil reais); (valor alcançado na conversão do câmbio de hoje,

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





	U\$ 3.003.000,00 = R\$ 5.148.000,00*	4,00) <b>Esse imóvel ainda não está quitado: foi pago somente o sinal de U\$ 1.287.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil dólares), valor equivalente a R\$ 5.148.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil reais), na cotação de hoje.</b> Em novembro de 2019 (data da entrega da obra) deverá ser pago o valor final de U\$ 3.003.000,00 (três milhões e três mil dólares)
(01) lounge térreo - Miami	R\$ 1.240.000,00 (-) U\$ 217.000,00 = R\$ 372.000,00*	* valor total U\$ 310 mil dólares: equivalente a R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), na cotação de hoje (4,00). <b>Desse valor, foi pago um sinal de 30%, no valor de U\$ 93.000,00 (noventa e três mil dólares) ou R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).</b> Em novembro de 2019 (data da entrega da obra) deverá ser pago o valor de U\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil dólares).
<b>TOTAL: 27 IMÓVEIS</b>	<b>R\$ 51.673.062,70</b>	

\* **Observação 1 (apartamento 1 de Portugal):** o valor aportado até a data da distribuição da presente ação é de R\$ 188.333,70 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos); sendo que, quando da entrega das fases descritas do contrato deverá ser aportado mais EUR 169.670,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e setenta reais).

Assim, caso a proposta seja aceita nestes parâmetros, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) dos aportes posteriormente feitos pelo Requerente não serão repassados para a Requerida.

Em contrapartida, a Requerida teria direito somente aos 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos até a distribuição da presente ação (dos R\$ 188.333,70); razão pela qual se coloca como valor da partilha em favor do Requerente somente o valor pago até o momento (e não os R\$ 941.668,50 que deverão ser aportados até a entrega do bem.).

\* **Observação 2 (apartamento 2 de Portugal):** o valor aportado até a data da distribuição da presente ação é de R\$ 243.675,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais); sendo que, quando da entrega das fases descritas do contrato deverá ser aportado mais EUR 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Assim, caso a proposta seja aceita nestes parâmetros, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) dos aportes posteriormente feitos pelo Requerente não serão repassados para a Requerida.

Em contrapartida, a Requerida teria direito somente aos 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos até a distribuição da presente ação (dos R\$ 243.675,00); razão pela qual se coloca como valor da partilha em favor do Requerente somente o valor pago até o momento (e não os R\$ 1.081.917,00 que deverão ser aportados até a entrega do bem.).

\* **Observação 3 (apartamento Miami):** o valor aportado até a data da distribuição da presente ação é de R\$ 5.148.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil reais); sendo que, quando da entrega das fases descritas do contrato deverá ser aportado mais





US\$ 3.003.000,00 (três milhões e três mil dólares).

Assim, caso a proposta seja aceita nestes parâmetros, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) do aporte final a ser feito pelo Requerente não será repassado para a Requerida.

Em contrapartida, a Requerida teria direito somente aos 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos até a distribuição da presente ação (dos R\$ 5.148.000,00); razão pela qual se coloca como valor da partilha em favor do Requerente somente o valor pago até o momento (e não os R\$ 17.160.000,00 (ou mais, dependendo da variação do dólar) que deverão ser aportados até a entrega do bem, em novembro de 2019).

\* **Observação 4 (lounge Miami):** o valor aportado até a data da distribuição da presente ação é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais); sendo que, quando da entrega das fases descritas do contrato deverá ser aportado mais US\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil dólares).

Assim, caso a proposta seja aceita nestes parâmetros, o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) do aporte final a ser feito pelo Requerente não será repassado para a Requerida.

Em contrapartida, a Requerida teria direito somente aos 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos até a distribuição da presente ação (dos R\$ 372.000,00); razão pela qual se coloca como valor da partilha em favor do Requerente somente o valor pago até o momento (e não os R\$ 1.240.000,00 (ou mais, dependendo da variação do dólar) que deverão ser aportados até a entrega do bem, em novembro de 2019).

<u>MÓVEL</u>	<u>VALOR</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
(01) Cadillac Escalade ESV - 2016	R\$ 1.000.000,00	
(01) Shelby Cobra - 1986	R\$ 240.000,00	
(01) Aeronave Hawker HS800 XP – 2001	R\$ 3.901.862,00	* a aeronave foi listada em favor do Requerente, em razão de a advogada da Requerida informar que a mesma não tinha interesse em ficar com tal bem.
<b>TOTAL: 04 IMÓVEIS</b>	<b>R\$ 5.141.862,00</b>	

<u>INVESTIMENTOS</u>	<u>VALOR ATUAL</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
Star Food (distribuidora de Assaf)	R\$ 700.000,00	* Uso de Imagem do Requerente
Pardo Serviços Imobiliários e Administração Hoteleira S/A	R\$ 15.000.020,00 (-) R\$ 5.600.000,00 = <b>R\$ 9.400.020,00*</b>	* Uso de Imagem do Requerente * Falta o pagamento 14 (duas) parcelas, (de 10.11.19 até 10.12.20): no total de R\$ 5.600.000,00.
Domus Hall Entretenimentos Ltda.	R\$ 3.333.000,00	
<b>TOTAL: 03 IMÓVEIS</b>	<b>R\$ 13.433.020,00</b>	

\* **Observação (Pardo S/A):** o valor aportado até a data da distribuição da presente ação é de R\$ 9.400.020,00 (nove milhões, quatrocentos mil e vinte reais); sendo que, ao passar de cada mês, vai existir um acréscimo de aporte de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).





Assim, caso a proposta seja aceita nestes parâmetros, todos os aportes mensais que já serão pagos pelo Requerente não serão repassados para a Requerida. Em contrapartida, a Requerida teria direito somente aos 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos até a distribuição da presente ação (dos R\$ 9.400.020,00); razão pela qual se coloca como valor da partilha em favor do Requerente somente o valor pago até o momento (e não os R\$ 15.000.020,00 que deverão ser aportados até 10.12.2020)

<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>VALOR</b>
Previdência Privada (Requerida) 50%	R\$ 1.561.917,52
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.561.917,52</b>

Pela proposta apresentada, ficará em favor do Requerente **um valor total de R\$ 71.809.862,22 (setenta e um milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, da seguinte forma:

<b>PARTE DO REQUERENTE</b>	<b>VALOR</b>
Bens Imóveis	R\$ 51.673.062,70
Bens Móveis	R\$ 5.141.862,00
Investimentos	R\$ 13.433.020,00
Aplicações Financeiras	R\$ 1.561.917,52
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 71.809.862,22</b>

**c) Diferença de Valores das Propostas da Requerida e do REquerente :**

Temos, pois, que com a proposta feita pelo Reclamante, há uma diferença monetária “pequena”, a ser paga pela Requerida ao Requerente (ou até mesmo um bem a ser negociado, a ser repassado pela Requerida ao Requerente:

<b>BENS PARTILHADOS</b>	<b>VALOR</b>
Requerida	R\$ 71.924.584,46
Requerente	R\$ 71.809.862,22
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 114.772,24</b>

Fica, assim, uma diferença de **R\$ 114.772,24 (cento e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para a Requerida pagar em dinheiro ao Requerente**, para que as contas se equivalham.

Cabe salientar que, a Requerida tem recursos suficientes para arcar com o pagamento acima encontrado no confronto das propostas de partilha de bens (visto que além dos 1.561.917,52 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), a Requerida recentemente – como comprovado – recebeu mais de uma centena de milhões (em reais, dólares e euros).

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





Não obstante, o Requerente aceita que o pagamento da diferença seja feito através de um bem, a ser negociado entre as partes.

Fato importante de frisar é que, em sua proposta, o Requerente absorveu para si todos os empreendimentos e imóveis que necessitam ainda de aporte financeiro, desonerando, assim, a Requerida de assumir gastos altos caso ficassem com tais bens.

Vale lembrar que, como existe os gastos mensais com a manutenção de todo o patrimônio, arcado pelo Requerente, a proposta que se reitera, necessariamente deverá sofrer modificações (provavelmente nos valores monetários a serem repassados à Requerida), ante a necessidade de a mesma restituir ao Requerente 50% (cinquenta por cento) de todo o valor gasto com a manutenção, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

## **VI) DA EVENTUAL RECUSA DA PROPOSTA PELA RECLAMADA**

Caso a Recorrida venha a recusar a proposta apresentada pelo Recorrente – em todo ou em parte –, pleiteia-se, desde já, que seja realizada uma licitação entre os litigantes, nos termos do artigo 649 do Código de Processo Civil.

## **VII) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

### **a) Os Gastos Para Manutenção Do Patrimônio**

Para a manutenção do vasto patrimônio acima elencado, necessário se faz um aporte mensal.

Somente para se cumprir o contrato de aquisição das cotas do empreendimento Pardo S/A, o valor mensal é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), até dezembro de 2020. **(Doc.91 e 92)**

Ainda existem os pagamentos os IPTUS, Condomínios, água, luz, aportes existentes dos demais bens.

Até o mês de outubro de 2019, ainda existiam contas correntes com o valor a ser fracionado em meação entre as partes: por isso, os valores de manutenção eram pagos, e se diminuía o valor das contas correntes do valor global (ou seja, do montante em conjunto dos ex-cônjuges).

Contudo, ainda em outubro de 2019, o Requerente já disponibilizou 50% (cinquenta por cento) dos valores monetários (dinheiro e aplicações) que existiam em seu nome próprio e nas Holdings em favor da Requerida (já que a mesma constantemente o ameaçava em entrar com um processo contra o Requerente pleiteando uma pensão milionária, o que se entendeu ser uma tentativa descabida de alegação de

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).







alimentos compensatórios).

Assim, o Requerente não tem mais acesso em nenhum valor pertencente à Requerida, para pagar os 50% dos gastos com a manutenção do patrimônio do ex-casal a ser partilhado.

A evidência que autoriza a concessão de antecipação de tutela reside no fato que, sem o aporte mensal, instalar-se-á o periculum in mora: uma vez que haverá descumprimento de contratos de compra e venda; contratos comerciais, além da falta de pagamento de IPTU's, condomínios, etc; o que incidirá multas, juros, correção monetária, e, inevitavelmente comprometerá o patrimônio das duas partes.

Para que haja a manutenção em dia do patrimônio – que é mensal – não se tem como esperar que a Requerida seja encontrada e citada; o que pode levar meses: até mesmo porque, quando da ação de divórcio, é fato notório que a Requerida fugiu da citação e foi embora de João Pessoa, na calada na noite.

O patrimônio dos litigantes não pode ficar a mercê de uma citação que não se sabe quando virá.

Da mesma forma, existe a *fumus boni iuris*, evidenciada no fato de o Requerente querer arcar com os deveres com terceiros de boa fé e – ao mesmo tempo – preservar seu patrimônio e também da própria Requerida.

Por tal motivo, o Requerente pleiteia desde já que seja autorizado por esse MM. Juízo Monocrático que o mesmo realize sozinho o pagamento integral dos valores para manutenção do patrimônio acima declarado (com a apresentação dos devidos comprovantes de todos os gastos); e que, ao final, seja a Requerida responsabilizada no pagamento do valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor global pago pelo Requerente, acrescido de juros e correção monetária.

**EX POSITIS**, requer que se digne Vossa Excelência em:

a) receber a presente Ação de Partilha de Bens, determinando seu processamento de acordo com os trâmites legais;

b) em sede de Antecipação de Tutela, permitir que o Requerente arque com os pagamentos necessários para a manutenção do patrimônio que aqui se elenca para partilha de bens, determinando desde já que, ao final, seja a Requerida responsabilizada com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores comprovadamente apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária;

c) determinar a citação da Requerida – via oficial de justiça – **Rua Santos Coelho Neto, 270 – Edifício Royal Palace – apartamento 2801 – Bairro Manaira – cep: 58038451, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, após o dia 19 de Dezembro de 2019, já que a requerida retorna ao Brasil nesta data;**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).





d) determinar, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, a realização de uma audiência de conciliação e mediação entre as partes – para o período concernente a 15 a 25 de janeiro de 2020, tendo em vista que este é o período que o Requerente está em “pré temporada” em seu clube e será mais fácil de conseguir uma liberação para estar presente em audiência, e levando-se em consideração que a Requerida estará no Brasil somente após 20 de dezembro de 2019;

e) admitir a produção de todos os meios de provas legais, em especial os depoimentos pessoais do Requerente e da Requerida, bem como de todos documentos e provas testemunhais necessárias para a conclusão da lide;

f) determinar a realização de licitação entre os litigantes, caso a proposta apresentada pelo Recorrente – em todo ou em parte –, não seja aceita pela Requerida ou não haja acordo entre as partes, nos termos do artigo 649 do Código de Processo Civil;

g) julgar, ao final, pela procedência da ação, com a confirmação do formal partilha dos bens em comum do ex-casal, conforme proposta apresentada pelo Requerente (**doc.** ), vez que a mesma se encontra em conformidade com ordem emanada do artigo 1.658 do Código Civil;

h) condenar a Requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios, que desde já se pleiteia que sejam fixados em percentual de 20% (vinte por cento) do valor de condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do Código do Processo Civil;

**i) conceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação das competentes traduções dos contratos do imóveis em Orlando e em Miami e das transferências realizadas em favor da Requerida, desde o Japão, Miami e Suíça.**

**Pleiteia-se, por fim, que as intimações e demais comunicados sejam realizados no nome da Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, OAB/SP 205.493, sob pena de nulidade.**

Dá-se à presente ação, o valor de R\$ 143.734.446,68 (cem e quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

**Marisa de Souza Alija Ramos**  
**OAB/SP 205.493**

Rua Professor Hebert Baldus 125 – Vila São Francisco – São Paulo/SP.  
Fone: (11) 3231-0888 | e-mail: [contato@alijaramos.com.br](mailto:contato@alijaramos.com.br).

